



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2020 – ALTERA REDAÇÃO DA ALÍNEA “E” DO INCISO I DO ART.4º DA LEI MUNICIPAL Nº3.9754, DE 25/09/2015.**

APROVADO 1º TURNO

02/12/2020

Presidência CMA

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO**

APROVADO 2º TURNO

21/12/2020

Presidência CMA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a missão de relatoria no âmbito desta Comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre os aspectos Constitucional, Legal, Regimental, Jurídico e de Técnica Legislativa da proposição.

**II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DA PROPOSIÇÃO.**

Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. Também será examinada quanto a iniciativa, quanto a competência e aos seus aspectos de técnicas legislativa.

**A – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO.**

O Projeto de Lei nº 044/2020 dispõe sobre alteração na redação da alínea “E” do inciso I do art. 4º da Lei municipal nº3.947, de 25/09/2015, está em consonância com o disposto no art. 30, parágrafo único da Lei Orgânica de Aracruz/ES.

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...



II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

### III - TÉCNICA LEGISLATIVA

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa.

### IV – CONCLUSÃO

Após examinar o Projeto de Lei nº 044/2020, esta relatoria se manifesta pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

Aracruz-ES, 01 de dezembro de 2020.

**Eliomar Antônio Rossato**

**Relator**